

Ata de Reunião - 26 de julho de 2006

por Cep — publicado 27/07/2006 00h00, última modificação 11/12/2014 14h36

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2006.

Local: Palácio do Planalto, Anexo II-B, sala 202, Brasília, DF

Presentes: José Ernanne Pinheiro
Marcílio Marques Moreira, presidente em exercício
Roberto de Figueiredo Caldas

Ausentes: Hermann Baeta
Fernando Neves da Silva, presidente, afastado temporariamente.

1. Marcílio Marques Moreira abriu a reunião, submetendo à consideração dos presentes a proposta de agenda, que foi aprovada, dando início aos trabalhos, justificando a ausência do conselheiro Hermann Baeta, e registrando que o presidente Fernando Neves estaria presente no almoço com os conselheiros.

2. Questões de ordem –

2.1 Os presentes destacaram o caráter “pedagógico” que deve marcar a ação da Comissão de Ética Pública, o que requer um processo de comunicação eficiente com as autoridades jurisdicionadas, seja para transmitir-lhes as orientações práticas sobre a aplicação do Código de Conduta, seja para registrar condutas objetivas que possam suscitar dúvidas quanto à observância dessas normas.

2.2 Foi ressaltada a preocupação em melhor focar a agenda a ser cumprida nas reuniões presenciais da Comissão, permitindo um tempo maior aos conselheiros para o exame de questões estratégicas. Nesse sentido, foi cometida à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública a responsabilidade por responder as consultas das autoridades jurisdicionadas sobre a aplicação das normas do Código de Conduta; recomendar medidas para a prevenção de conflitos, a partir do exame das Declarações Confidenciais de Informações recebidas, e solicitar previamente informações necessárias sobre matérias específicas que possam vir a ser objeto de exame pela Comissão, sempre levando em conta as posições já firmadas pela CEP, que a qualquer momento poderá se pronunciar sobre as providências adotadas seja a partir de requerimento da própria autoridade objeto da ação, seja por sua própria iniciativa. No caso dos ministros de Estado, referidas ações serão de responsabilidade do presidente da CEP, por iniciativa própria ou a partir de proposição dos demais conselheiros. A observância da orientação exarada pelo presidente da Comissão ou pela Secretaria-Executiva exclui a responsabilização da autoridade por falta ética, mesmo que, acerca do tema, a CEP venha a modificar o entendimento.

3. Informes –

3.1 Ata da reunião extraordinária de 22.5.2006: Aprovada pelo presidente Fernando Neves, após submetida à apreciação prévia dos conselheiros presentes, foi registrada no sítio da CEP na internet.

3.2 Conjuntura: Os presentes procederam a uma troca de impressões sobre a “conjuntura ética” e examinaram nota específica com os destaques da imprensa escrita no período. Consideraram extremamente negativo o envolvimento de agentes públicos em práticas que configuram infrações disciplinares ou penais, conforme apontam resultados das ações de entidades e órgãos que integram o aparelho do Estado, como as Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso

Nacional, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral da União e corregedorias setoriais, e o Departamento de Polícia Federal, mas digno de nota a ação das referidas entidades públicas. Ratificaram posição no sentido de que, quando conduta específica de autoridade estiver sendo objeto de apuração por tais entidades e órgãos, a CEP deverá aguardar os resultados para eventualmente se pronunciar. No caso específico da matéria do jornal Valor, “Crescimento deve incluir inclusão social, defende Portugal”, em 14.7.2006, sobre a participação do ex-Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda no “5º Encontro Espanha América Latina sobre os riscos e oportunidades do novo ciclo presidencial do continente”, realizado em Santander, Espanha, decidiram solicitar ao mesmo, que ora cumpre período de quarentena, que esclareça se corresponde à verdade, tendo em vista orientações que anteriormente lhe foram prestadas, em atenção a consulta sobre restrições que devem ser observadas para aceitar cobertura de custos para participar de evento e para tratar de tema relacionado com sua recente atividade enquanto autoridade pública.

3.3 Tribunal de Contas da União: Considerando a recente divulgação de lista de 2900 nomes de agentes públicos que tiveram suas contas rejeitas pelo TCU nos últimos cinco anos, decidiram os presentes solicitar à Casa Civil da Presidência da República que informe, como subsídio para o exame da matéria pela CEP, como tais informações são utilizadas no âmbito do Poder Executivo Federal, tendo em vista que a condenação pelo Tribunal implica também em restrições para o exercício de cargos públicos.

3.4 Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção: Estendida a Consulta Pública sobre a proposta de Anteprojeto de Lei dispendo sobre conflito de interesses, bem como recebida versão revista da proposta de Anteprojeto de Lei regulamentando a previsão constitucional de acesso a informações. As matérias ficaram sob exame do conselheiro Roberto Caldas, a fim de que sejam apresentadas sugestões para seu aperfeiçoamento.

3.5 Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico: Submetidas ao exame dos conselheiros conjunto de propostas preliminares da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça de medidas para implementação da Convenção da OCDE contra a corrupção transnacional, que abrangem propostas de alterações de dispositivos dos códigos de ética da Alta Administração Federal, dos Servidores Cíveis, e dos Agentes Públicos em exercício na Presidência da República, além de mudanças na Lei de Improbidade Administrativa (8429/92) e do Código Penal.

3.6 II Seminário sobre Gestão da Ética nas Estatais: Registrada a realização do evento, em Brasília, com o apoio da CEP, sob a coordenação da Caixa Econômica Federal, a partir de iniciativa da Caixa, Petrobrás, Banco do Brasil, Eletronuclear e Nuclep, BR Distribuidora, Infraero, eletrobrás, Correios e BNDES, que reuniu cerca de 450 participantes, para debater aspectos práticos da gestão da ética nas empresas estatais que integram o Poder Executivo Federal.

3.7 Cooperação Técnica com a União Européia: Por meio de programa de cooperação técnica firmado pela Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda, com a União Européia, a Secretaria-Executiva da CEP propôs e foi aprovada a utilização de recursos não reembolsáveis da UE para o levantamento de informações sobre a experiência dos países europeus na prevenção de conflitos de interesses. Nesse sentido, esteve no Brasil o especialista espanhol Manuel Villoria, para apresentar resultados parciais desse levantamento, oportunidade em que se reuniu com o presidente da CEP, além de integrantes da Secretaria-Executiva, representantes setoriais da Comissão, dirigentes do Ministério da Fazenda, do Departamento de Controle das Estatais e da Controladoria-Geral da União. O resultado final do trabalho deverá ser objeto de apresentação e debate quando do Seminário Ética na Gestão – VII Encontro de Representantes Setoriais da Comissão de Ética Pública, que se realizará nos dias 13 e 14 de setembro, em Brasília.

3.8 Comissão de Valores Mobiliários: O presidente da CVM prestou informações sobre as medidas adotadas para implementar as recomendações recebidas do TCU para o aperfeiçoamento da gestão da ética na instituição, as quais foram transmitidas aos conselheiros.

3.9 Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção: Registrado os resultados de iniciativa do Instituto Ethos, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e outros, de lançamento do Pacto, que já alcançou a adesão de cerca de 250 empresas, bem como intenção manifestada pela Caixa, no sentido de propor medida similar para as estatais.

3.10 Ministério da Cultura: Registrada consulta de jornalista do Jornal do Brasil sobre eventuais óbices éticos para que os direitos sobre música de autoria do ministro Gilberto Gil sejam cedidos para uso em peça publicitária privada. Consideraram os conselheiros que, observados os compromissos éticos firmados pelo ministro com relação ao exercício de suas atividades artísticas, inexistem óbices éticos para a utilização de direitos sobre músicas de sua autoria para fins privados.

3.11 Ministério da Educação: Denúncia contra o MEC e o INEP, por suposta falta de transparência do mecanismo de avaliação de desempenho das universidades, foi re-encaminhada para o MEC, por extravasar a competência da CEP para apurar os fatos.

3.12 Programa de Trabalho da Secretaria-Executiva da CEP: O secretário-executivo prestou informe sobre o andamento dos trabalhos, destacando que foi solicitada à Casa Civil a cobertura dos custos para a realização da pesquisa sobre valores éticos, uma vez que os recursos orçamentários aprovados para o ano não são suficientes para sua execução.

4. Ordem do dia –

4.1 Declarações Confidenciais de Informações: Foram examinados os relatórios da Secretaria-Executiva referentes às DCIs recebidas no período, tendo sido aprovadas as propostas de encaminhamento referentes às recomendações para prevenção de conflitos de interesses, em linha com as posições da Comissão quanto ao exercício de atividades paralelas, sociedades em empresas e outros investimentos, e relações de parentesco. No que concerne à orientação da Comissão para percepção de bolsas de pesquisas do CNPq e CAPES, decidiu o Colegiado aprovar tratamento específico para dirigentes de universidades e instituições de ensino vinculados ao Código de Conduta, por considerar que, nas instituições de ensino e universidades, a docência, pesquisa, extensão e administração são atividades que fazem parte da atividade acadêmica. Assim, o Colegiado aprovou tratamento diferenciado para dirigentes de instituições de ensino, inclusive universidades, no sentido de admitir a possibilidade de receberem bolsas de pesquisa do CNPq e CAPES, observadas as normas dessas instituições.

4.2 TCU-Aviso 2425-SGS-TCU (Processo nº TC 019.632/2005-2) – O Colegiado aprovou proposta de encaminhamento da Secretaria-Executiva em relação a representação proveniente do TCU referente ao Acórdão 2313-TCU-Plenário, processo TC-019.632/2005-2-Sigiloso, no seguinte sentido: considerar que não cabe à CEP apurar, uma vez que a autoridade representada já deixou o cargo público; encaminhar a matéria para exame e providência cabíveis por parte da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, de forma a prevenir administrativamente eventuais outras situações que suscitem conflito de interesses no custeio de hospedagem de autoridades públicas.

4.3 Denúncias –

4.3.1 Agência Nacional do Petróleo (Processo nº 00191.000010/2006-49): Examinada manifestação do diretor-presidente da ANP, a propósito de denúncia de uso das condições do cargo e de empregados da entidade para promover evento de arrecadação de fundos para partido político. Considerando que a ANP, conforme informou seu diretor-presidente, abriu sindicância para apurar o caso, tendo concluído por seu arquivamento, decidiu a Comissão, levando em conta o que dispõe o art. 3º do Código de Conduta da alta administração Federal, no que se refere à clareza de posições, recomendar ao diretor-presidente da ANP que coloque à disposição para consulta pública os autos da sindicância efetuada, publicando extrato da mesma, que explicita os fundamentos que sustentaram a decisão pelo arquivamento, no sítio da entidade na internet, enviando cópia para a Secretaria-Executiva da CEP.

4.3.2 Funasa (Processo nº 00191.000016/2006-16): Exame de denúncia contra a procuradora-geral da Funasa. Tendo em vista que o ocupante do cargo de Procurador-Chefe da Funasa não está entre as autoridades vinculadas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, conforme seu art. 2º, decidiu a CEP encaminhar ao presidente da Funasa, uma vez que o assunto se insere na esfera da competência da Comissão de Ética local, de que trata o Decreto 1171/94.

4.3.3 Defensoria Pública: Denúncia contra a Defensoria Pública da União, no Rio de Janeiro. Tendo em vista que a apuração dos fatos relatados extravasa a competência da CEP, o Colegiado considerou suficiente a providência já adotada de remessa para exame e providências por parte do Ministério da Justiça.

4.3.4 Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo: Decidiu o Colegiado no seguinte sentido, com base em relatórios da Secretaria-Executiva: a) Processo nº 00191.000011/2006-93 – denúncia por desvios na prática de ato de gestão – encaminhar para a Controladoria-Geral da União, com cópia para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação; b) Processo nº 00191.000012/2006-38 – desvios na prática de ato de gestão – encaminhar para a CGU, com cópia para a SEPT/MEC; c) Processo nº 00191.000014/2006-27 – desvio na prática de ato de gestão – encaminhar para a CGU, com cópia para a SEPT/MEC; d) Processo nº 00191.000015/2006-71 – desvio na prática de ato de gestão – encaminhar para a CGU, com cópia para a SEPT/MEC; e) Processo nº 001.000020/2006-84 – desvio na prática de ato de gestão – encaminhar para a CGU, com cópia para a SEPT/MEC; f) Processo nº 00191.000021/2006-29 – desvio na prática de ato de gestão – encaminhar para CGU, com cópia para a SEPT/MEC; g) Processo nº 23046.003223/2005-11 – procrastinar andamento de representação – arquivamento da representação foi feito dentro do juízo de admissibilidade da autoridade – não conhecer da denúncia, facultado ao representante recorrer da decisão da autoridade, após dela tomar ciência; h) Processo nº 23046.003311/2005-12 – procrastinar andamento de representação - arquivamento da representação foi feito dentro do juízo de admissibilidade da autoridade – não conhecer da denúncia, facultado ao representante recorrer da decisão da autoridade, após dela tomar ciência.

4.3.5 Banco do Brasil: Denúncia sobre suposta falsidade cometida por representante legal do Banco do Brasil em processo trabalhista transitado em julgado, com ganho de causa para o Banco. Considerou a comissão que se trata de matéria cuja apuração extravasa sua competência, pois objeto de exame e decisão do próprio Poder Judiciário.

4.4 Comunicados, consultas e orientações –

4.4.1 Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional: Consulta se dirigentes do COFFITO estão vinculados ao Código de Conduta da Alta Administração Federal. Decidiu a CEP manter entendimento anterior, amparado em parecer da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, e considerar que referidos dirigentes não estão subordinados à aplicação da normas do referido código de conduta, uma vez que: a) conforme a Lei 9649/98, art. 58, §2º, as autarquias são dotadas de personalidade jurídica de direito privado e não mantêm com os órgãos da administração pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico; b) o Código de Conduta da Alta Administração Pública tem como destinatárias as altas autoridades da administração pública federal.

4.4.2 Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda: Referendada resposta a consulta do Gabinete do SEx/MF sobre a possibilidade de participar de evento, no interesse institucional, com os custos cobertos pelo Banco do Brasil, no sentido de que, havendo interesse institucional tanto da parte do Ministério da Fazenda, quanto do Banco do Brasil, não há óbices éticos a que o secretário-executivo tenha os custos de estada e viagem cobertos pelo Banco do Brasil.

4.4.3 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: A PGFN submeteu ao exame da CEP questionamento a propósito da legalidade da sanção prevista no Código de Ética do Servidor Civil, aprovado pelo Decreto 1171/94. Como o objetivo de subsidiar futura apreciação pelo Colegiado da Comissão, a Secretaria-Executiva solicitou à Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, que também foi destinatária de igual pedido da PGFN, que encaminhe seu parecer a respeito.

4.4.4 Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social: Os presentes referendaram resposta da Secretaria Executiva, de ordem do presidente em exercício da CEP, a consulta do ex-secretário da SPC sobre a aplicação da quarentena, direito a remuneração compensatória e eventuais outros impedimentos a que está sujeito após deixar o cargo público, no seguinte sentido: “Em atenção a sua consulta, esclareço que Vossa Senhoria não está entre os ex-ocupantes de cargos ou funções do Poder Executivo Federal obrigados ao impedimento de quatro meses de que trata a MP 2225-45, de 4.9.2001, na forma regulamentada pelo Decreto 4187, de 8.4.2002, e, portanto, não faz jus à remuneração compensatória ali prevista.

Não obstante, deve Vossa Senhoria observar as restrições constantes dos artigos 14 e 15 do Código de Conduta da Alta Administração Federal, a saber:

a) Não atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

b) não prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício da função pública;

c) Observar a interdição de quatro meses para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se a observar as seguintes regras:

c.1. não aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração;

c.2. não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.”

Cumpre-me informar-lhe que desta resposta a sua consulta é facultado recurso fundamentado à Comissão de Ética Pública.”

4.4.5 Secretaria-Executiva da CEP: A SECEP consultou o Colegiado se, para efeito de vinculação ao Código de Conduta da Alta Administração Federal devem ser considerados ocupantes de outros cargos, como chefe de gabinete, ou procurador, quando integrarem conselho diretor, como no caso do INCRA, cuja estrutura regimental foi assim definida pelo Decreto 5735, de 27.3.2006. Consideraram os presentes que não, devendo ser feita interpretação literal do que dispõe o art. 2º do Código de Conduta, que lista os cargos cujos ocupantes vinculam-se ao mesmo.

4.4.6 Perguntas e Respostas: O presidente em exercício, Marcílio Moreira, distribuiu e solicitou o exame final das “P&R,” referentes a dúvidas levantadas quando do VII Encontro de Representantes Setoriais da CEP, em novembro de 1995, bem como de questões específicas esclarecendo limites que devem ser observados na indicação de profissionais privados por autoridades públicas, bem como valores definidores das alterações patrimoniais que devem ser consideradas relevantes, para efeito do cumprimento do art. 5º do Código de Conduta da alta Administração Federal.

4.4.7 Funarte: Foi examinado comunicado do presidente da Funarte, a propósito da participação em episódio único de série veiculada pela Rede Globo de Televisão. Considerou o colegiado que o presidente da Funarte não cumpriu fielmente com os termos do ajuste de conduta compromissado com a Comissão, uma vez que o comunicado sobre o exercício da atividade foi feito após o trabalho executado, ainda que antes da veiculação, posição que deve ser informada ao mesmo e à Casa Civil da Presidência da República.

4.4.8 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social: O presidente do BNDES consultou sobre eventuais óbices éticos para contratação de empresa vencedora de processo licitatório, em razão de relação de afinidade com profissional integrante dos quadros da organização a ser contratada. Levando em conta a Nota Técnica da Área Jurídica do BNDES, que concluiu pela inexistência de óbices legais e regulamentares para a contratação; levando em conta a observância das normas que regulam o processo de contratação de tais serviços; considerando que a pessoa com a qual o presidente do BNDES mantém relação de afinidade não participou,

nem participará de nenhuma fase do processo de contratação, nem da prestação dos serviços a serem contratados, pois se vincula a outra área da empresa a ser contratada, onde não exerce função de direção que subordine a área de “governo” da empresa vencedora do processo licitatório, concluiu a CEP que não há óbices éticos para a contratação, devendo o presidente do BNDES, para prevenir qualquer aparência de conflito, considerar-se impedido de participar de qualquer fase do processo de contratação.

4.4.9 Banco Central: Registrado o recebimento do expediente Secre-2006/805.1, de 18.7.2006, do Secretário-Executivo do Bacen, a propósito do processo de concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor que se integrou a banco privado, vis a vis orientação expedida pela CEP recomendando que as entidades e órgãos do Poder Executivo Federal eximam-se de conceder licenças da espécie, previstas na Lei 8112/90, quando para exercer atividades que configurem conflito de interesses, na forma da Resolução nº 8, de 25.9.2003, considerou a CEP que, apesar de em desacordo com a orientação da Comissão, referida licença foi concedida antes da orientação expedida, não devendo esta retroagir, o que configuraria transgressão ao que dispõe o inciso XIII, art. 2º, da Lei 9784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Cumprida a agenda, foi proposta alteração da próxima reunião para o dia 21.8.2006, o que deve ser objeto de consulta ao conselheiro Hermann Baeta, ausente.

Mauro Bogéa, Secretário